



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 6.578-A, DE 2019

(Do Sr. Filipe Barros)

Institui a região da Represa Capivara, que abrange municípios dos estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCO BRASIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Represa de Primeiro de Maio, no Estado do Paraná, como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo, o turismo corresponde a cerca de 10,4% do Produto Interno Bruto mundial, empregando dezenas de milhões de pessoas. Dados demonstram que um a cada cinco empregos gerados são em setores ligados ao turismo e a previsão é a geração de dez milhões de empregos por ano no planeta, com crescimento médio de 3,8% ao ano. Apesar disso, o Brasil ainda apresenta indicadores modestos, o que pode ser alavancado graças a sua exuberante beleza natural. O turismo produz riqueza que se desenvolve graças aos atrativos localizados, utilizando diversidade de serviços e gerando receitas para o Estado. Por isso, nada mais adequado que concentrar os processos de planejamento e gerenciamento, envolvendo ao máximo as comunidades da região.

A região da represa Capivara possui enorme potencial turístico e abrange 23 municípios nos estados do Paraná e de São Paulo. No estado paranaense, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibioporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis fazem parte da região. No estado de São Paulo, Cruzália, Florínea, Iepê, Maracai, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba são da região da represa Capivara.

O lago formado pela Usina Hidrelétrica de Capivara conferiu a esses municípios do seu entorno o potencial para desenvolver atividades de entretenimento e lazer, com condições propícias de se tornar um importante destino turístico. Toda essa região reúne características únicas que podem ser verificadas nos condomínios de lazer, nas atividades náuticas, nos campeonatos de pesca esportiva, áreas de camping, turismo de aventuras, ecoturismo, dentre outras que são desenvolvidas na região, como uma força impulsora no desenvolvimento social e econômico, agregando os setores primários, secundários e terciários, gerando empregos e renda, tributos e divisas, aumentando o fluxo de visitantes e investidores à procura de entretenimentos.

A represa foi criada por causa da construção da hidrelétrica do Paranapanema, permitindo que o turismo fosse fonte de renda para habitantes da região. A represa tem cerca de 576 quilômetros quadrados, com um perímetro de 1.550 quilômetros de bordas. Uma vez instalado, o reservatório de Capivara extrapolou sua finalidade principal, que é prover a usina da água necessária à geração, e passou a atender a usos múltiplos pela comunidade. Suas águas limpas e sua beleza cênica também foram essenciais para impulsionar o turismo na região. Atualmente, circulam pelas rodovias que contornam a Represa cerca de 450 mil

pessoas por mês, tanto para a prática do turismo ecológico, como para a pesca esportiva.

Além disso, habitam a região algumas espécies remanescentes da fauna original, capivaras, quatis, pacas, preás, macacos e outros pequenos animais. Quanto às aves, é possível encontrar patos, marrecos, seriemas, beija-flores, quero-queros, pombos, codornas, etc. Entre os peixes mais comuns estão a corvina, tucunaré, pacu, mandiúva, piau, barbado, piapara, lambari e tilápia.

Um exemplo do potencial turístico da região é o fato de que será construído o único Hard Rock Hotel presente no Brasil, o Hard Rock Hotel Ilha do Sol, situado no meio do reservatório da Usina Capivara, entre Sertaneja e Primeiro de Maio. Tal empreendimento caracteriza a vocação turística da região, podendo se tornar modelo para novos negócios.

Em razão disso, é de fundamental importância tornar a região uma Área Especial de Interesse Turístico, para que novos investimentos na área do turismo possam ser feitos na região.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Deputado FILIPE BARROS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 6.513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS E DOS LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 3º Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas Especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

- I - bens não sujeitos a regime específico de proteção;
- II - os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Institui a região da Represa Capivara, que abrange municípios dos estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Autor: Deputado FILIPE BARROS

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.578/19, de autoria do nobre Deputado Filipe Barros, institui a região da Represa Capivara, que abrange municípios dos estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a região da represa Capivara possui enorme potencial turístico e abrange 23 municípios nos estados do Paraná e de São Paulo, a saber: no estado paranaense, os municípios de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibirapuã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; no estado de São Paulo, Cruzália, Florínea, Iepê, Maracai, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba.

Salienta o ínclito Parlamentar que o lago formado pela Usina Hidrelétrica de Capivara conferiu a esses municípios de seu entorno o potencial para desenvolver atividades de entretenimento e lazer, com condições propícias de se tornar um importante destino turístico. A seu ver, toda essa



* c d 2 3 6 5 3 7 3 7 2 2 0 0 *

região reúne características únicas que podem ser verificadas nos condomínios de lazer, nas atividades náuticas, nos campeonatos de pesca esportiva, áreas de campismo, turismo de aventuras, ecoturismo, dentre outras que são desenvolvidas na região, como uma força impulsora no desenvolvimento social e econômico, agregando os setores primários, secundários e terciários, gerando empregos e renda, tributos e divisas, aumentando o fluxo de visitantes e investidores à procura de entretenimentos.

O Projeto de Lei nº 6.578/19 foi distribuído em 04/02/20, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 06/02/20, foi inicialmente designado Relator, em 24/03/21, o eminentíssimo Deputado Vermelho. Posteriormente, recebeu a Relatoria, em 22/03/22, o ínclito Deputado Bibo Nunes. Em 17/05/23, então, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 11/04/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O turismo é uma das forças-motrices da economia mundial, sendo um dos maiores geradores de emprego e renda. Desta forma, dado que nosso país tem a matéria-prima fundamental para se transformar em um dos principais destinos turísticos do mundo – nossas belezas naturais, nosso rico patrimônio histórico e cultural, a hospitalidade de nosso povo, cabe-nos desenvolver ao máximo nossa vocação turística.

Sabe-se, porém, que não há potência turística que não tenha as bases de sua indústria turística assentadas em um turismo doméstico forte.



* c d 2 3 6 5 3 7 3 7 2 2 0 0 * LexEdit

Assim, governo e empresários do setor devem envidar todos os esforços possíveis para incentivar e fortalecer nosso turismo interno. Dentre as inúmeras iniciativas que podem ser concretizadas para esse objetivo, inclui-se a valorização de novos destinos turísticos, de modo a diversificar a oferta de produtos e propiciar a incorporação de novos contingentes de brasileiros ao mercado turístico.

O projeto em tela atende exatamente a este propósito. A represa de Capivara – com cerca de 576 quilômetros quadrados e um perímetro de 1.550 quilômetros de bordas – surgiu da construção da Usina Hidrelétrica do Paranapanema. Uma vez instalado, o reservatório de Capivara extrapolou sua finalidade principal, que é prover a usina da água necessária à geração de energia elétrica, e passou a atender a usos múltiplos pela comunidade lindeira. Com suas águas limpas e sua beleza cênica, impulsionou-se o turismo na região. Atualmente, circulam pelas rodovias que contornam a represa cerca de 450 mil pessoas por mês, para a prática de atividades náuticas e de campeonatos de pesca esportiva, além do desfrute de áreas de campismo, do turismo de aventuras e do ecoturismo.

Desta forma, estamos de acordo com a iniciativa de considerar o reservatório da represa de Capivara e seu entorno como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT, nos termos da definição estipulada pelo art. 3º da Lei nº 6.513, de 20/12/77, *in verbis*: “*trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico*”. Acreditamos que a região turística da Represa Capivara merece essa distinção, capacitando-a a se transformar em um centro turístico de crescente importância regional.

A despeito de nossa concordância com o mérito da proposição sob análise, cumpre registrar imperfeições em seu texto a demandar correção. Seu art. 1º estipula a instituição da Represa de **Primeiro de Maio** como Área Especial de Interesse Turístico. O topônimo correto, porém, é **Represa Capivara**, como, inclusive, citado na ementa. Ademais, o Projeto em tela não cuidou de enumerar os municípios em cujo território se instalaria a AEIT.



* c d 2 3 6 5 3 7 3 7 2 0 0 * LexEdit

Assim, tomamos a liberdade de oferecer um substitutivo à proposição, de modo a sanar os dois reparos observados. Em seu art. 1º, restabelecemos a referência correta à Represa Capivara. No art. 2º, especificamos os Municípios abrangidos pela Área Especial, a saber: no Estado do Paraná, as cidades de Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis; no Estado de São Paulo, as cidades de Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba. Estamos certos de que, deste modo, mantemos o espírito da proposição, escoimando-a, no entanto, dos pontos acima referidos.

Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.578, de 2019, nos termos do substitutivo de nossa autoria, em anexo.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCO BRASIL
 Relator

2023_9254



* c d 2 3 6 5 3 3 7 3 7 2 2 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que abrange os Municípios de:

I – Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis, no Estado do Paraná; e

II – Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba, no Estado de São Paulo.



* c d 2 3 6 5 3 7 3 7 2 0 0 *

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Represa Capivara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado MARCO BRASIL
Relator

2023_9254

Apresentação: 09/11/2023 14:26:52.823 - CTUR
PRL 2 CTUR => PL 6578/2019

PRL n.2



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 6.578/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marco Brasil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Marcos Aurélio Sampaio - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Fabio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Bibo Nunes, Eduardo Bismarck, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Paulinho Freire, Rodolfo Nogueira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 07/12/2023 15:43:49,253 - CTUR
PAR 1 CTUR => PL 6578/2019

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233800273300>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 6.578, DE 2019

Institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a região da Represa Capivara, nos Estados do Paraná e de São Paulo, como Área Especial de Interesse Turístico – AEIT.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a região que abrange os Municípios de:

I – Alvorada do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jataizinho, Leópolis, Porecatu, Primeiro de Maio, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja e Sertanópolis, no Estado do Paraná; e

II – Cruzália, Florínea, Iepê, Maracaí, Nantes, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Rancharia e Taciba, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Represa Capivara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado Romero Rodrigues
Presidente



* C D 2 3 5 2 0 0 8 7 5 2 0 0 *